

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE JORNAL OFICIAL

LEI N.º 125/77

Edição - 06 Data: 21 de Junho de 2010 Página: 01

LEI COMPLEMENTAR N° 012/2010

DISPÕE SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PEQUENOS VALORES - RPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**, **ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 17 de Junho de 2010, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

- **Art. 1°** As requisições de pequenos valores (RPV) do Município de São Mamede PB, passam a ser adequadas ao § 4° do art. 1.° da Emenda Constitucional n.° 062/2009.
- **Art. 2º** Em virtude da programação financeira e orçamentária, o Juiz ou Tribunal que determinar o pagamento por RPV, concederá o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento dos débitos compreendidos como de pequeno valor.
- **Art. 3°** Fica fixado em **R\$ 3.418,15 (três mil quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos)**, o valor do RPV Requisitórios de Pequeno valor para pagamento de Precatórios Judiciais, em observância ao estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 062/2009.
- **Parágrafo Único** O valor fixado pelo *caput* deste artigo, será automaticamente atualizado na mesma data e no mesmo índice estabelecido pela União, correspondente ao valor do maior beneficio do RGPS Regime Geral da Previdência Social.
- **Art. 4º** Para atender à execução desta Lei, serão utilizados recursos de cada unidade administrativa orçamentária correspondente, previsto em legislação orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de São Mamede PB.
- **Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n.º 08/2005.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Junho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SQUSAL Prefeito Constitucional